



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 19/01/26  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Servidor: )

CONTRATO N.º 013/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, XAYTECH TECNOLOGIA E  
SISTEMA LTDA

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP. 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Projetos, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS, inscrita no CPF/MF sob c nº 500.\*\*\*.\*\*\*-53 e portadora do RG sob o nº 04.988.090-05 SSP/BA,, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XAYTECH TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.988.803/0001-06, localizada na Avenida Divino Espírito Santo do Salvador, nº 05 Galpao05, Vale dos Lagos, Salvador/BA, CEP 41.256-090, sendo representada pela Sra. Aldineire Brasil Xavier, brasileira, inscrita no CPF sob c nº 561.\*\*\*.995-00, portador do RG sob o nº 05.083.120-86 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 15285/2025, referente a Dispensa de Licitação n.º 052/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 22.12.2025, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 11/11/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP), COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Processador (CPU): Clock Base: 3.4 GHz/ Clock Máximo: até 4.6 GHz/ N.º de Núcleos: 8/N.º de Threads: 16/ Cache: 32MB/TDP Padrão 65W/ Velocidade Máxima de Memória até 5200 MT/s (compatível com DDR5). Memória RAM: 32 GB DDR5 5200 MHz ou superior (2x16 GB em dual channel). Armazenamento: SSD NVMe 1 TB (alta velocidade para sistema e softwares) / HD 1 TB (armazenamento de arquivos e projetos). Placa de Vídeo (GPU): Memória mínima de 12 GB GDDR6X ou superior/Interface de Memória: 192 bits. Placa-Mãe: Compatível com processador e memória DDR5 (chipset série 600 ou superior para Intel/série 700 para AMD) Suporte a PCIe 4.0 ou superior/ Entradas M.2 NVMe/Placa de rede Wi-Fi integrada ou dedicada/ Conectividade Bluetooth integrada. Fonte de Alimentação: Potência: 750 W com PFC ativo ou superior/ Selo 80 Plus. Sistema Operacional: Windows 10/11 PRO Original (versão mais recente disponível). Monitor: Tamanho: 27" Curvo FHD/ Resolução: 1920 x 1080/ Taxa de Atualização: 240 Hz ou superior/ Tempo de Resposta: 0,5ms/ Tecnologias: Adaptive Sync, Flicker-Free, Frameless, Height Adjustment/ Conexões: HDMI / DisplayPort / VGA. Teclado: Modelo mecânico, idioma Português (ABNT2), formato completo (não compacto). Mouse: Sensor. Pixart PAW3104/ DPI: 8000. PLACA-MÃE CHIPSET B650M-E WIFI PROCESSADOR AMD RYZEN 7 9700X	UNID	04	R\$ 14.096,50	R\$ 56.386,00
2	Nobreak 1.200 VA bivolt senoidal por aproximação, 4 saídas	UNID	04	R\$ 899,85	R\$ 3.599,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 59.985,40</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**1.2. NATUREZA:**

- Comum
- Especial
- Comum de Engenharia
- Especial de Engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação
- Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O caso enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico constante nos autos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, prorrogável por igual período**, como justificado nos termos do art. 84, §1º da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1 Condições de Entrega:**

4.1.1 Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e estar em linha de produção ou comercialização no mercado nacional. Devem apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, ser entregues em suas embalagens originais lacradas, com manuais de uso e instalação (quando aplicável), drivers e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

4.1.2 Os materiais deverão estar livres de avarias, defeitos, adaptações ou recondicionamentos, sendo vedado o fornecimento de itens remanufaturados, usados, descontinuados ou substituídos por modelos com especificações inferiores às estabelecidas;

4.1.3 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, em remessa única, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e da autorização de fornecimento.

4.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas;

4.1.5 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Municipal (CAM), localizado na Rua Manoel Romão, s/n – Alagoinhas Velha – Alagoinhas-Ba., na Diretoria de Inovação e Governo Digital da Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica (DIGOV/SEAI).

**4.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:**

4.2.1 O fornecedor deverá prover garantia dos equipamentos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo. A garantia cobre defeitos de fabricação, materiais, componentes internos e falhas de funcionamento que impeçam o uso adequado do equipamento.

**4.2.2 Abrangência da garantia:**

- a) reparo ou substituição de peças defeituosas;
- b) suporte técnico presencial (se necessário);
- c) substituição do equipamento quando o reparo for inviável dentro do prazo.

4.2.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

4.2.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

4.2.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

4.2.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

4.2.7 O fornecedor deverá possuir e disponibilizar canais de atendimento (telefone e e-mail). Os prazos máximos são:

- a) Resposta inicial: até 24 horas úteis após abertura do chamado.
- b) Atendimento presencial (se necessário): até 3 (três) dias úteis.
- c) Solução (reparo ou substituição): até 07 (sete) dias úteis.

4.2.8 O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

4.2.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade das atividades;

4.2.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

4.2.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

4.2.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 O valor total do presente contrato é **R\$ 59.985,40 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

5.2 Os preços unitários contratados poderão ser reajustados após um ano da data da apresentação da proposta, aplicando-se o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 A concessão dos reajustes de que trata a presente cláusula é condição negocial e dependerá de solicitação da CONTRATADA, que o fará com pelo menos 30 dias de antecedência do aniversário da apresentação da proposta ou do fim da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro.

5.4 A celebração de termos aditivos para prorrogação de prazo do contrato sem manifestação da contratada quanto ao reajuste a que porventura tenha direito importará na preclusão do direito.

5.5 Pedidos de reajuste posteriores ao primeiro terão como data base o último reajuste ou a data em que deveria ter sido concedido este, mas não o foi por renúncia tácita ou expressa pela contratada.

5.6 Os reajustes serão concedidos por termo aditivo ao contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal.

6.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

6.3 Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

6.4 O pagamento será proporcional ao cumprimento do fornecimento da quantidade acordada através do instrumento do contrato, seguindo as informações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEOP	44.90.52	755.0000

**CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- 8.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Eduardo Rocha Santiago, matrícula nº 44133, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- 8.2 O gestor do contrato, será a servidora Ariana da Conceição Flores, matrícula nº 194592, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização;
- 8.3 As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.6 A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.
- 8.7 Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 8.8 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.8.1 dá causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.8.2 dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.8.3 dá causa à inexecução total do contrato;
  - 8.8.4 deixa de entregar a documentação exigida;
  - 8.8.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.8.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.8.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.8.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 8.8.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.8.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.8.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.8.12 praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 8.9 Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 6.6 as seguintes sanções:
- 8.9.1 advertência;
  - 8.9.2 multa;
  - 8.9.3 impedimento de licitar e contratar;
  - 8.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 8.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.10.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 8.10.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.10.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11 Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**8.12** A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.6 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

**8.13** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.14** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida neste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.15** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

**8.16** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.16.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.17** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.18** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - o Contratante estará obrigado a:

**9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital, contrato e seus anexos;

**9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

**9.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

**9.1.7** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

**9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Alagoinhas - Ba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**9.1.10A** Administração terá o prazo de 30 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021

**9.1.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 DIAS.

**9.1.12** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2 DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:**

**9.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.2.2** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.2.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**9.2.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.2.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.8** Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.2.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.2.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.2.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, sobre qualquer informação.

**9.2.12** Promover a manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- 9.2.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.2.14** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 9.2.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.18** E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -LGPD**

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

16.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas, 07 de janeiro de 2016.

*Maria das Graças de Castro Reis*  
MARIAS DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS  
CONTRATANTE

XAYTECH  
TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA:  
37988803000106  
XAYTECH TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA  
CONTRATADA

Assinado digitalmente por XAYTECH  
TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA-37988803000106  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=BA, L=SALVADOR,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=13170680000100,  
OU=Idocentramica, CN=XAYTECH  
TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA-37988803000106  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2016.01.07 11:25:01  
Fonte: PharosPDF Versão: 9.8.0

TESTEMUNHA 01: *Almir da Costa Soares*  
CPF/MF: 066.261.135-05

TESTEMUNHA 02: *Alexandra Lourenço de Melo*  
CPF/MF: 859.395.345-03





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **XAYTECH TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA**  
CPF/CNPJ: **37.988.803/0001-06**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:11:00 do dia 19/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: **KCNW191225151100**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: XAYTECH TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA

CPF/CNPJ: 37.988.803/0001-06

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:09:41 do dia 19/12/2025 , com validade até o dia 18/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lfg5Z911UumfqUNn6Gzd

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/12/2025 às 15:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.988.803/0001-06.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6945.95A1.C909.3969 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO Nº 013/2026**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 013/2026**

Data/hora do envio: 15/01/2026 11:34:21

Protocolo PNCP: 13846065000138-2-000004/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/aplicontrato/13846065000138/2026/4>

<b>Número/Ano:</b> 013/2026	<b>Nº do Processo:</b> 15285/2025	<b>Tipo de Contrato:</b> Contrato	<b>Unidade:</b> Secretaria Municipal de Obras e Projetos
<b>Compra/Edital/Anexo:</b> Dispensa nº DL052/2025 <a href="https://pncp.gov.br/aplicontrato/13846065000138/2025/262">https://pncp.gov.br/aplicontrato/13846065000138/2025/262</a>	<b>Categoria do Processo:</b> Compras	<b>Receita ou Despesa?</b> Despesa	
<b>Objeto:</b> AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP), COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS.			
<b>Valor Inicial:</b> 59.985,40	<b>Nº de Parcelas:</b> 1	<b>Valor da Parcela:</b> 59.985,40	<b>Valor Global:</b> 59.985,40
<b>Data da Assinatura:</b> 07/01/2026	<b>Data de Início da Vigência do Contrato:</b> 07/01/2026	<b>Data de Término da Vigência do Contrato:</b> 06/01/2027	

**Fornecedor**

<b>Nome ou Razão Social:</b> XAYTECH TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 37.983.803/0001-08	<b>Tipo de Pessoa:</b> Pessoa Jurídica (PJ)
---	--	---